

**ATO DO ADMINISTRADOR DA
BTG PACTUAL REFERENCE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO FGTS VALE
DO RIO DOCE**

CNPJ n.º **04.897.604/0001-33**

A Administradora, BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, na qualidade de administradora da BTG PACTUAL REFERENCE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO FGTS VALE DO RIO DOCE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.897.604/0001-33 ("Classe"), serve-se da presente para:

1. Considerando as interpretações adicionais divulgadas pelo Ofício-Circular Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE ("Ofício-Circular CVM nº 1/2025"), em especial quanto à substituição do "Sumário de Remuneração" pela Ferramenta ANBIMA (Plataforma de Transparência de Taxas) como meio centralizado e adequado de divulgação da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais da Classe, fica aprovada a atualização da forma de divulgação, com a inclusão do referido link de acesso no Anexo I da Classe.

Ressalta-se que não haverá qualquer alteração nos valores pagos pelos cotistas, tratando-se exclusivamente de adequação ao formato e às diretrizes de transparência estabelecidas no referido Ofício-Circular CVM nº 1/2025, passando a divulgação a ser realizada exclusivamente por meio da Ferramenta ANBIMA.

2. Aprovar o novo Anexo I e Regulamento consolidados, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo, e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

3. A versão do Regulamento consolidada e anexa ao presente Ato passará a ter efeitos no **fechamento de 22 de maio de 2026**.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2026.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**
- Administradora -

Regulamento

BTG PACTUAL REFERENCE FUNDO MÚTUA DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS VALE DO RIO DOCE
CNPJ nº 04.897.604/0001-33

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 BTG PACTUAL REFERENCE FUNDO MÚTUA DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS VALE DO RIO DOCE (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo VII da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Prazo mínimo de duração de 03 (três) anos.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM , inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

1.3 O FUNDO será formado, exclusivamente, por recursos disponíveis junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (“FGTS”) em nome de pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui

Regulamento

BTG PACTUAL REFERENCE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS VALE DO RIO DOCE
CNPJ nº 04.897.604/0001-33

mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 O FUNDO observará as regras previstas na regulamentação, especialmente o Capítulo V do Anexo Normativo VII da Resolução CVM 175, referente a assembleia geral de cotistas.

4.2 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada pelo ADMINISTRADOR, por escrito, a cada cotista para resposta no prazo de 20 (vinte) dias.

- 4.2.1** Na assembleia de cotistas, as deliberações devem ser tomadas pela maioria das cotas dos cotistas presentes: (i) em primeira convocação, com um quórum mínimo de 5% (cinco por cento) das cotas emitidas; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

- 4.2.2** Nos termos do Parágrafo 2º do Art. 11, Anexo Normativo VII da Resolução CVM 175, a ausência de resposta será considerada como anuência por parte do cotista, desde que tal previsão conste expressamente da consulta.

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

Regulamento

BTG PACTUAL REFERENCE FUNDO MÚTUA DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS VALE DO RIO DOCE
CNPJ nº 04.897.604/0001-33

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL REFERENCE FUNDO MÚTUA DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS VALE DO RIO DOCE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL REFERENCE FUNDO MÚTUA DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS VALE DO RIO DOCE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Prazo mínimo de duração de 03 (três) anos.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da Classe consiste na aquisição de ações ordinárias de emissão da Cia. Vale do Rio Doce, no âmbito da distribuição pública secundária ("Distribuição") a ser realizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização ("FND"), em nome da União Federal e do BNDES, valores mobiliários estes transferidos para o FND nos termos do disposto no Decreto nº 1.510/95, alterado pelo Decreto nº 1.539/95 ("AÇÕES DA VALE DO RIO DOCE"). O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	A classe será formada, exclusivamente, por recursos disponíveis junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ("FGTS") em nome de pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("CUSTODIANTE").
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL REFERENCE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS VALE DO RIO DOCE RESPONSABILIDADE LIMITADA

	O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 As cotas da classe correspondem a frações ideais do seu patrimônio e asseguram a seus titulares os mesmos direitos, sendo nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

3.1.1 O valor das quotas da classe será calculado diariamente e resultará da divisão do valor do patrimônio líquido da classe pelo número de quotas emitidas pela classe, de acordo com o valor de fechamento de cada dia.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL REFERENCE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS VALE DO RIO DOCE RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1.2 As cotas da classe serão subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos resultantes da conversão parcial dos saldos das contas vinculadas do FGTS dos investidores de que trata o parágrafo único do artigo 1º deste Regulamento.

3.1.3 A data de subscrição das cotas da classe será a data em que o agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal) comunicar ao ADMINISTRADOR o bloqueio nas contas vinculadas do FGTS de titularidade dos investidores.

3.1.4 O valor mínimo a ser bloqueado das contas vinculadas do FGTS nos termos do Parágrafo 3º deste artigo destinado à subscrição e integralização das cotas da classe será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

3.1.5 A data da integralização das cotas da classe será a data da liquidação financeira da aquisição das AÇÕES DA VALE DO RIO DOCE ("Integralização Inicial").

3.1.6 A qualidade de quotista da classe é comprovada pelo documento de solicitação de aplicação inicial na classe ("Solicitação de Aplicação") e pelo extrato das contas de depósito dos quotistas da classe.

3.1.7 Na integralização das cotas da classe será utilizado o valor da quota fixado na data da liquidação financeira da aquisição das AÇÕES DA VALE DO RIO DOCE no âmbito da Distribuição.

3.1.8 No caso do valor total das Solicitações de Aplicação exceder ao valor total das AÇÕES DA VALE DO RIO DOCE adquiridas pela classe, o saldo excedente será desbloqueado de cada conta vinculada do FGTS dos quotistas da classe, na proporção de suas Solicitações de Aplicação que não vierem a ser utilizadas na aquisição das AÇÕES DA VALE DO RIO DOCE.

3.1.9 Após a Integralização Inicial de quotas da classe, nos termos do item 3.1.5, não será permitida a emissão de novas cotas da classe.

3.1.10 Não haverá taxa de ingresso quando da entrada de quotistas na classe.

3.2 Serão permitidas a transferência dos recursos da Classe e/ou o resgate total ou parcial de quotas da Classe, nas seguintes hipóteses:

- a. nas condições estabelecidas pelas Leis n.º 8.036/90 e n.º 9.491/97 e alterações posteriores e pelos Decretos n.º 99.684/90 e n.º 2.430/97 e alterações posteriores, que deverão constar do respectivo documento de autorização a ser emitido pelo agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal);
- b. decorrido o prazo mínimo de seis meses contado da data da Integralização Inicial, para transferência total ou parcial do investimento da Classe para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou para um Clube de Investimento - FGTS;
- c. após decorrido o prazo de 12 meses contado da Integralização Inicial, para retorno às contas vinculadas dos investidores junto ao FGTS;
- d. para resgate por Clube de Investimento, observado o limite máximo de 5% das quotas de cada Clube de Investimento.

3.2.1 Na solicitação de resgate de cotas da classe, o cotista deverá indicar o montante em reais ou o número de cotas a serem resgatadas e, conforme o caso, o Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou o Clube de Investimento para o qual pretende transferir os recursos ou o retorno à conta vinculada dos investidores junto ao FGTS.

3.2.2 Quando ocorrer a transferência do investimento na classe para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou Clube de Investimento, o ADMINISTRADOR deverá repassar os recursos na data do resgate, através de documento de crédito no qual conste a data da integralização inicial em favor da instituição administradora receptora, que procederá à imediata subscrição e integralização de quotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL REFERENCE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS VALE DO RIO DOCE RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.2.3 Quando ocorrer a hipótese de retorno à conta vinculada do investidor junto ao FGTS, a Administradora deverá repassar os recursos mediante quitação, em espécie, junto às agências da Caixa Econômica Federal, através do documento instituído para esse fim.

3.2.4 Sempre que ocorrer a hipótese prevista no inciso (b) do caput deste artigo 7º, a Administradora deverá informar ao agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal), no prazo máximo de cinco dias úteis as movimentações realizadas.

3.3 O resgate de da classe será feito pelo valor da quota de fechamento do dia seguinte ao da solicitação de resgate, devendo o mesmo ser efetivado no período máximo de cinco dias úteis, contados da data da formalização do pedido.

3.4 No caso do quotista solicitar resgate nos primeiros 6 (seis) meses, contados da data da Integralização Inicial, será devida à classe a Taxa de Resgate Antecipado (TRA)

3.4.1 A TRA será descontada do valor a ser pago ao quotista pela classe quando da realização do pagamento do resgate no prazo estabelecido no item 3.4., a qual será calculada da seguinte forma: $TRA = N \times D$, onde N = número de quotas resgatadas D = valor, em reais, resultante da divisão do desconto total obtido pela classe quando da aquisição das **AÇÕES DA VALE DO RIO DOCE** pelo número de quotas emitidas pela classe na Integralização Inicial.

3.5 A TRA será destinada a devolver o desconto de 5% (cinco por cento) obtido pela classe quando da aquisição das **AÇÕES DA VALE DO RIO DOCE**.

3.6 Não será cobrada qualquer taxa de resgate antecipado após decorrido o prazo de 6 (seis) meses da data da Integralização Inicial.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A classe observará as regras previstas na regulamentação, especialmente o Capítulo V do Anexo Normativo VII da Resolução CVM 175, referente a assembleia geral de cotistas.

4.2 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada pelo ADMINISTRADOR, por escrito, a cada cotista para resposta no prazo de 20 (vinte) dias.

4.2.1 Na assembleia de cotistas, as deliberações devem ser tomadas pela maioria das cotas dos cotistas presentes: (i) em primeira convocação, com um quórum mínimo de 5% (cinco por cento) das cotas emitidas; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

4.2.2 Nos termos do Parágrafo 2º do Art. 11, Anexo Normativo VII da Resolução CVM 175, a ausência de resposta será considerada como anuência por parte do cotista, desde que tal previsão conste expressamente da consulta.

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	0,7% (sete décimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL REFERENCE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS VALE DO RIO DOCE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,9% (nove décimos por cento) ao ano.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
Taxa Máxima de Custódia	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 O FUNDO deverá manter seus recursos aplicados nos ativos abaixo relacionados, devendo ser observado os seguintes limites de aplicação:

- a) no mínimo 90% e no máximo 100% do patrimônio líquido do FUNDO em ações de emissão da Cia. Vale do Rio Doce; e
- b) no mínimo 0% e no máximo 10% do patrimônio líquido do FUNDO em títulos públicos federais de renda fixa.

6.1.1 Durante os seis primeiros meses contados da data da aquisição das AÇÕES DA VALE DO RIO DOCE no âmbito da Distribuição, a Administradora somente poderá alienar até 10% (dez por cento) das AÇÕES DA VALE DO RIO DOCE que tenham sido adquiridas no âmbito da Distribuição.

6.1.2 Os rendimentos que venham a ser pagos por títulos públicos federais de renda fixa integrantes da carteira do FUNDO e/ou os dividendos atribuídos às AÇÕES DA VALE DO RIO DOCE poderão ser aplicados: (a) em outras ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Cia. Vale do Rio Doce, a serem adquiridas em mercado e/ou (b) em títulos de renda fixa públicos federais, desde que observado para esses últimos o limite disposto no inciso (b) do caput deste item.

6.1.3 Não se aplica ao FUNDO a restrição de que trata o parágrafo 1º para as ações de emissão da Cia. Vale do Rio Doce que venham a ser adquiridas pelo FUNDO fora do âmbito da Distribuição.

CAPÍTULO 7 – DAS INFORMAÇÕES

7.1 O ADMINISTRADOR disponibilizará a cada cotista, bimestralmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre, documento contendo as seguintes informações:

- (i) número de cotas possuídas e seu valor;
- (ii) rentabilidade auferida em cada um dos meses do bimestre anterior;
- (iii) valor e composição da carteira da classe, discriminando quantidade, espécie e cotação dos títulos e valores mobiliários que a integram, valor de cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total da carteira da classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL REFERENCE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS VALE DO RIO DOCE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) remuneração da ADMINISTRADORA;
- (v) outras informações relevantes relativas a classe.

7.2 O ADMINISTRADOR disponibilizará, anualmente, a cada cotista:

- (i) balanço e demais demonstrações financeiras, referentes ao período, acompanhados do parecer do auditor independente; e
- (ii) informações sobre o valor dos encargos debitados ao FUNDO em cada um dos dois últimos anos, conforme o disposto neste Regulamento, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do FUNDO, em cada ano.
- (iii) rentabilidade auferida nos últimos quatro semestres.

CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 No caso de o patrimônio líquido do FUNDO ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) depois de decorrido o prazo mínimo de duração de que trata o item 1.1. deste Regulamento, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do FUNDO.

8.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do FUNDO, os quotistas terão 90 (noventas) dias, contados da data em que forem notificados sobre a deliberação da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do FUNDO, para solicitar a transferência de seus recursos para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou para um Clube de Investimento - FGTS ou para a respectiva conta vinculada junto ao FGTS.

- 8.2.1** No caso dos quotistas não se manifestarem dentro do prazo estabelecido no 8.2. acima, os recursos correspondentes às quotas do FUNDO serão transferidos, automaticamente, às respectivas contas do FGTS.

* * *